

REPÚBLICA
DECRETO N° 20.040, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o *caput* do art. 5º, o art. 6º e o art. 8º, incluí o § 2º renumerando o parágrafo único para § 1º do art. 5º no Decreto nº 16.224, de 20 de fevereiro de 2009 - que regulamenta o art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e institui o Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais (SAREM), no âmbito da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, incluído o § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º do art. 5º do Decreto nº 16.224, de 20 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 5º A tarifa a ser paga pelo Município, a título de remuneração aos agentes arrecadadores, pela prestação dos serviços de arrecadação referentes ao SAREM, corresponderá ao valor mínimo de 0,1868 UFM e máximo de 0,3736 UFM por documento recebido.

§ 1º A remuneração prevista no *caput* deste artigo somente será devida a partir da assinatura do Termo de Credenciamento referido no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Será facultada à agência arrecadadora o recebimento de pagamentos de documentos, na modalidade caixa, com valores inferiores aos praticados pelas lotéricas.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 16.224, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º Os tributos deverão ser pagos por meio de guia de recolhimento, em modelos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou por meio de débito automático, vedado qualquer outro meio de recolhimento.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 16.224, de 2009, conforme segue:

“Art. 8º A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta da dotação orçamentária 2100.2475.339039810200.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de agosto de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Nelson Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.